



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº.: 054

Comissão de Educação
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Paraty apresentar cópia da receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Paraty, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, se na instituição houver.

Parágrafo Único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 23/11/15
Deilimar
Presidente

Sala de sessões, 10 de Setembro de 2015.

Deilimar
Deilimar Barros da Silva
Vereador Autor

APROVADO
Por 07 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões).
Paraty, 16/11/15
Deilimar
Presidente

RECEBIDO EM
21/09/15



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa proteger a saúde da criança e do adolescente no recinto escolar evitando a automedicação por parte de pais que recomendam ingerir determinado remédio sem a observação e prescrição médica comprovada, bem como evitar que as instituições não empreguem determinados medicamentos, mesmo que a intenção seja ajudar. Tendo em vista, que o uso de medicamentos de forma incorreta pode acarretar o agravamento de uma doença, uma vez que a utilização inadequada pode esconder determinados sintomas. Se o remédio for antibiótico, a atenção deve ser sempre redobrada. O uso abusivo destes produtos pode facilitar o aumento da resistência de microorganismos, o que compromete a eficácia dos tratamentos. Para a Vigilância Sanitária, até os remédios homeopáticos devem ter prescrição médica, pois trata-se de uma especialidade da medicina e deve ser respeitada como tal. Sendo que, a única maneira de a escola se prevenir de possíveis incidentes é pedindo a receita médica. Lá consta a posologia e também é a garantia de que a criança vai tomar o medicamento sob a supervisão de um profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8069/90 no art. 4º é taxativo quando expressa o dever da família e do poder público efetivar e zelar pela criança/adolescente, in verbis: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Cumpre destacar, também, que os medicamentos são o principal agente causador de intoxicação em seres humanos no Brasil, ocupando, desde 1994, o primeiro lugar nas estatísticas do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas.

Portanto, este projeto possui objetivo de diminuir esta estatística a começar pelo nosso município.

Em razão do exposto, apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
2 abstenção(ões).
 Paraty, 16/11/15
 Presidente

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
2 votos contra
2 abstenção(ões).
 Paraty, 16/11/15
 Presidente

RECEBIDO EM
 16/11/15